

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas, durante o período de ocupação da área de terreno.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Kátia Maria Riêra Machado

Secretária de Esportes e Qualidade de Vida

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.276, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Decreto n. 17.462, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de atualização do Decreto n. 17.462, de 19 de maio de 2017, frente às novas tecnologias voltadas para mobilidade urbana;

Considerando que o Serviço de Táxi é um modal de transporte já regulamentado pelo Município conforme Lei n. 9.647, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando que o Serviço de Táxi não é considerado um serviço de transporte individual privado;

Considerando a necessidade de adequação das redes de compartilhamento e a viabilidade de conexão entre diferentes modais de transporte existentes;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 18.566/23;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 17.462, de 19 de maio de 2017, que "Regulamenta o artigo 3º, §2º, inciso I alínea "a"; inciso II alínea "b"; e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o artigo 3º, §2º, inciso I, alínea "a"; inciso II, alínea "b"; e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado e de serviço de disponibilização de plataforma digital para gerenciamento, controle e operação de permissionários do Serviço de Táxi, todos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs)."

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo IV-A e o artigo 25-A ao Decreto n. 17.462, de 2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV-A

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O SERVIÇO DE TÁXI

Art. 25-A. Para o credenciamento da PRC que atuar exclusivamente na disponibilização do serviço descrito no "caput" do art. 1º deste Decreto, será concedida isenção dos valores previsto no "caput" e § 1º do art. 8º, também deste Decreto.

§ 1º Os motoristas que forem cadastrados para uso da plataforma digital a ser disponibilizada pela PRC deverão, exclusivamente, serem cadastrados como permissionários e/ou auxiliares do Serviço de Táxi deste Município, e com cadastro ativo e regular."

Art. 3º Não se aplicam aos motoristas permissionários de táxi os requisitos previstos no art. 12 do Decreto n. 17.462, de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.279, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.194.916,39.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei nº 10.542, de 1º de Julho de 2022, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei nº 10.639, de 25 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.194.916,39 (trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2022, no valor de R\$ 27.164.086,75 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

III - cancelamento de restos a pagar de despesas empenhadas no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.011.028,06 (um milhão, onze mil, vinte e oito reais e seis centavos);

IV - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.019.101,58 (onze milhões, dezenove mil, cento e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo